

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE FOMENTO Nº
001/2019-SEAS**

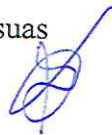
O **Governo do Estado do Amazonas**, através da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC's) interessadas em firmar Termo de Fomento, que tenham por objeto a execução de ações dos Serviços Socioassistenciais da Política de Assistência Social da Proteção Social Especial, para o exercício financeiro de 2019, no âmbito do Estado do Amazonas, tendo como base a Lei Federal nº 13.019/14, Lei nº 8.742/93, Decreto nº 8.726/16, Resolução CNAS nº 109/09, Resolução CNAS nº 23/13, Resolução CNAS nº 11/14, Resolução RDC nº283, de 26 de setembro de 2005 e demais normas aplicáveis à matéria do presente Edital.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com Organizações da Sociedade Civil (OSC's) do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Assistência Social (SEAS), por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção ocorrerá por meio de proposta a ser entregue em duas vias no protocolo da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS, Av. Darcy Vargas, nº 77 – Bairro Chapada, CEP: 69050-020, no período de **11/04/19 a 10/05/19, de 8h às 17h.**

1.3. As OSC's poderão apresentar 1 (uma) proposta por modalidade de complexidade, sendo 1(uma) proposta para serviços de média complexidade e 1 (uma) proposta para serviços de alta complexidade, conforme a Lei nº 4.509/2017, visando o princípio da isonomia, presente nas diretrizes do art. 5º, caput e inciso II, da Lei nº 13.019/2014, bem como na execução das suas



práticas, demonstrando interlocução com a Rede Socioassistencial. Será observada ainda ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de fomento.

2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

2.1 – O presente Edital tem como objeto a seleção e aprovação de Projetos para execução dos Serviços Socioassistenciais Tipificados da Política de Assistência Social da Proteção Social Especial, visando à celebração de termo de fomento com as Organizações da Sociedade Civil (OSC's).

2.2 Objetivos específicos da parceria:

a) Média Complexidade:

- Subsidiar os projetos de entidades que ofertam Serviço de Abordagem Social;
- Subsidiar os projetos de entidades que ofertam Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

b) Alta Complexidade:

- Subsidiar os projetos de entidades que ofertam Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;
- Subsidiar os projetos de entidades que ofertam Serviços de Acolhimento para adultos e famílias;
- Subsidiar os projetos de entidades que ofertam Serviços de Acolhimento para Idosos;

3. JUSTIFICATIVA

A Assistência Social é um dever do Estado e direito do cidadão, constitui-se como um dos pilares do tripé da Seguridade Social previsto na Constituição Federal de 1988, de caráter não contributiva, cuja realização se dá através de um conjunto de ações integradas de iniciativa pública e da sociedade, a fim de garantir o atendimento as necessidades básicas.

Nesse sentido, a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 em seu artigo 3º “considera entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e

assessoramento aos beneficiários abrangidos por essa Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos”.

Ainda, conforme a LOAS, seu artigo 6º preconiza que “as proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, respeitando as especificidades de cada ação”.

Sendo assim, a Rede Socioassistencial no âmbito da Proteção Social Especial no Estado do Amazonas, deve ser fortalecida e ampliada por meio da suplementação dos recursos às Organizações da Sociedade Civil – OSC’s, que atuam na prestação de serviços socioassistenciais de Média e Alta Complexidade, de forma continuada, permanente e planejada, destinados às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e/ou com direitos ameaçados ou violados.

Portanto é papel do Estado subsidiar, fortalecer, aprimorar a Rede Socioassistencial no âmbito da Proteção Social Especial em todo em seu território, a organização dos Serviços e a melhoria da eficiência e ampliação dos Serviços ofertados, mediante a transferência voluntária de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para Organizações da Sociedade Civil – OSC’s.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1 – Poderão participar desta seleção somente as Organizações da Sociedade Civil – OSC’s, que se enquadrem com o disposto no artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 13.019/2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015).

4.2 – Apresentar inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, devendo ser anexada e entregue junto com a proposta;

4.3- Apresentem propostas para oferta de serviços, exclusivamente, relacionadas ao detalhamento abaixo:

4.3.1 Proteção Social Especial: Conjunto de Serviços, Programas e Projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.



4.3.1.1 Média Complexidade – Serviços destinados às famílias e/ou indivíduos com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Sendo que este chamamento público tem por objetivo firmar termo de fomento para os seguintes serviços:

Serviço Especializado em Abordagem Social		Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua	
Descrição do Serviço:	Garantir trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras. O Serviço deve buscar a resolução de necessidades imediatas e promover a inserção na Rede de Serviços Socioassistenciais e das demais Políticas Públicas na perspectiva da garantia dos direitos.	Descrição do Serviço:	Tem a finalidade de garantir atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida. Deve promover o acesso a espaços de guarda de pertences, de higiene pessoal, de alimentação e provisão de documentação civil. Proporciona endereço institucional para utilização, como referência, do usuário, promovendo ações para reinserção familiar e/ou comunitária, dessa forma, contribuindo para restaurar a integridade e autonomia, visando a construção de novos projetos de vida, respeitando as escolhas dos usuários e as especificidades do atendimento.
Público Alvo:	Crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência.	Público Alvo:	Jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência.
Equipe Técnica:	03 (três) profissionais e que, pelo menos, 1 (um) seja de nível superior, conforme estipula art. 5º, §2º, da Resolução CNAS nº 09/2013.	Equipe Técnica:	01 (um) Coordenador, 02 (dois) Assistentes Sociais, 02 (dois) Psicólogos e 01 (um) Técnico de nível superior, conforme caderno de orientações técnicas do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua.

4.3.1.2. Alta Complexidade - Acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. Sendo que este chamamento público tem por objetivo firmar termo de fomento ou cooperação para os seguintes serviços:

Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes	
Abrigo Institucional	Casa Lar





Descrição do serviço	Serviço que oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, por meio de medida protetiva de abrigo (ECA. Art. 101), com aspecto semelhante ao de uma residência e estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade, conforme resolução conjunta CNAS/CONANDA nº01/09.	Descrição do serviço	O serviço de acolhimento provisório oferecido em unidades residenciais, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente. Prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, por meio de medidas protetivas de abrigo (ECA. Art. 101) conforme resolução conjunta CNAS/CONANDA nº01/09.
Público alvo:	Crianças e Adolescentes de 0 a 18 anos, sob medida protetiva de abrigo. Sendo o número máximo de acolhidos 20 (vinte) crianças e adolescentes.	Público alvo:	Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos sob medida protetiva de abrigo. O número máximo de crianças a serem acolhidas é de 10 crianças por equipamento.
Equipe técnica:	01 (um) Coordenador, 01 (um) Psicólogo, 01 (um) Assistente Social, 01 (um) Cuidador e 01 (um) Auxiliar de Cuidador, conforme a NOBRH/SUAS.	Equipe técnica:	01 (um) Coordenador, 01 (um) Psicólogo, 01 (um) Assistente Social, 01 (um) Cuidador e 1 (um) Auxiliar de Cuidador, conforme a NOB-RH/SUAS.
Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias			
Descrição do serviço:	É previsto para pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento. Deve ser ofertado nas seguintes unidades:		
	a) Abrigo Institucional: Atendimento em Unidade Institucional semelhante a uma residência e 04 (quatro) pessoas por quarto	b) Casa de Passagem: Acolhimento imediato e emergencial, em qualquer horário do dia e da noite, por período não superior a 90 dias.	
Público alvo:	Adultos ou Famílias.		
Equipe técnica:	01 (um) Coordenador, 01 (um) Psicólogo, 01 (um) Assistente Social, 01 (um) Cuidador e 01 (um) Auxiliar de Cuidador, conforme a NOB RH.		
Serviço de Acolhimento para Idosos			
Descrição do serviço:	Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com diversos graus de dependência. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Deve ser ofertado nas seguintes modalidades:		
Casa Lar		Abrigo institucional de longa permanência	
Atendimento em unidade residencial onde grupos de até 10 idosos são acolhidos. Deve contar com pessoal habilitado, treinado e supervisionado por equipe técnica capacitada, para auxiliar nas atividades da vida diária.		Acolhimento em Unidade Institucional com características domiciliar que acolhe idosos com diferentes necessidades e grau de dependência. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso a atividades culturais, educativa, lúdica e de lazer na comunidade.	
Público alvo:	Idosos, número máximo de 10 (dez) idosos por equipamento.	Público alvo:	Pessoa Idosa, capacidade de atendimento 20 (vinte) idosos, de acordo com as orientações prevista na Resolução da Anvisa.



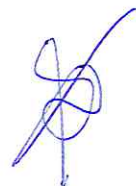
Equipe Técnica:	01 (um) Coordenador, 01 (um) Psicólogo, 01 (um) Assistente Social, 01 (um) Cuidador e 01 (um) Auxiliar de Cuidador, conforme a Resolução NOB RH/SUAS.	Equipe Técnica:	01 (um) Coordenador, 01 (um) Psicólogo, 01 (um) Assistente Social, 1 (um) Cuidador e 1 (um) Auxiliares de Cuidador, conforme a Resolução NOB RH/SUAS.
-----------------	---	-----------------	---

5. CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO

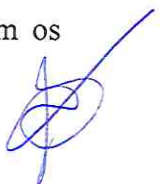
5.1 – Seguem abaixo as documentações necessárias para celebração de parceria por meio da formalização de Termo de Fomento:

- a) Ofício de solicitação de habilitação à titular da Pasta, Senhora Secretária de Estado da Assistência Social – **Marcia de Souza Sahdo**, assinado pelo Responsável da Instituição em papel timbrado da Entidade;
- b) Apresentação de prova de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com exigência de, no mínimo, 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo;
- c) Relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade, com Endereço atualizado, número e Órgão Expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;
- d) Comprovação de que a OSC funciona no Endereço por ela declarado, através dos seguintes documentos:
 - I. Certidão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ com endereço atualizado, ou;
 - II. Contrato de aluguel ou Termo de Cessão ou;
 - III. Comprovante de residência em nome da OSC.
- e) Declaração de comprovação em que a OSC não possua como dirigente ou membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental, na qual será celebrada o Termo de Fomento ou Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade;
- f) Declaração de comprovação em que a OSC não possua em seu corpo técnico servidor e/ou empregado público de qualquer esfera que serão custeados com recursos do Termo de

- Fomento ou Colaboração; (art. 45, II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015);
- g) Cópia legível do RG, CPF e Comprovante de residência atual do Presidente, Procurador e Membros da Diretoria da OSC.
- h) Certidão de existência jurídica, expedida pelo Cartório de Registro Civil ou cópia do Estatuto Registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de Sociedade Cooperativa, Certidão simplificada emitida por Junta Comercial;
- i) O Estatuto Social da OSC deverá prever expressamente que (artigo 33, I, III da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015):
- I. Seus objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
 - II. Que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- j) A OSC deverá comprovar que sua Escrituração está de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (artigo 33, IV da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015), através de cópias, devidamente autenticadas em Cartório, da seguinte documentação:
- I. Balanço Patrimonial;
 - II. Demonstração do Resultado do Período;
 - III. Demonstração das Mutações Patrimoniais;
 - IV. Demonstrativo do Fluxo de Caixa; V. Notas Explicativas;
 - VI. Respectiva documentação deverá estar chancelada, exclusivamente, por Contador devidamente habilitado e inscrito no Conselho Profissional e cuja prova de inscrição se fará através da Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo respectivo Conselho.
- k) Apresentar 03 (três) cotações de preço e ou qualquer outro parâmetro de valores para produtos e serviços a serem adquiridos/realizados.
- l) Cópia de Ata de Eleição do quadro dirigente atual;
- m) Ato de nomeação do Representante legal da Entidade;



- n) Certidão Negativa da SEFAZ;
- o) Certidão Negativa de Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- p) Certidão Negativa do FGTS;
- q) Certidão Negativa de Débitos Municipais (Mercantil);
- r) Certidão de Débito Trabalhista;
- s) Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme Resolução CNAS n° 14/2014;
- t) Certificado de regularização junto à ANVISA ou Vigilância Sanitária Municipal ou apresentação do Protocolo de entrada da solicitação junto aos Órgãos de Vigilância Sanitária. No caso de OSC's localizadas no interior do Estado, poderão apresentar, também, documento de Vigilância Sanitária local. Esta certificação deverá ser apresentada pelas OSC's que atendem ao item 4.2.1.2 Serviço de Acolhimento para Idosos na modalidade de Abrigo Institucional de Longa Permanência.
- u) Capacidade técnica, operacional e experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de natureza semelhante, que caracteriza o Diagnóstico Social, por meio da apresentação de Instrumento de Parceria firmado com qualquer Órgão da Administração Pública, Relatório de Atividades desenvolvidas, contendo o Impacto Social alcançado com a Parceria e, ainda, de mais 2 (dois) comprovantes a seguir, no mínimo:
 - I. Prêmios locais ou internacionais recebidos;
 - II. Títulos;
 - III. Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
 - IV. Cooperação Internacional, Empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;
 - V. Notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;
 - VI. Declarações de experiência prévia emitidas por Redes, Organizações da Sociedade Civil, Movimentos Sociais, Empresas Públicas ou Privadas, Conselhos de Políticas Públicas e Membros de Órgãos Públicos ou Universidades;
 - VII. Quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido.
- v) Comprovação da existência de Profissionais de Serviço Social e de Psicologia com os seguintes requisitos:



- I. Com carga horária para Assistente Social de 30 horas/semanal, e Psicólogo de acordo com a natureza da oferta do Serviço para acompanhamento e execução do projeto;
- II. Apresentação de Contrato de Trabalho e/ou prestação de Serviços;
- III. Declaração de regularidade expedida pelos respectivos Conselhos de Classe; IV. Currículos dos profissionais integrantes da Equipe. V. Cópias do RG, CPF e comprovante de residência.

x) Comprovante da abertura de conta bancária específica para o recurso da parceria (devendo ser apresentada quando da publicação do resultado do Edital de Chamamento Público);

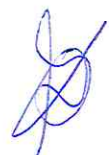
5.2 A apresentação da Proposta pelas OSC's deve estar conforme anexo I.

5.3 As documentações das OSC's serão analisadas somente durante processo de celebração do termo de fomento ou colaboração.

6. IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

6.1 - Ficar impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a Organização da Sociedade Civil que, nos termos do art. 39 da Lei nº 13.019/2014:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no Território Nacional;
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera Governamental, na qual será celebrado o termo de fomento ou colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:



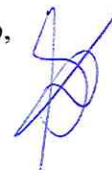
- I. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - II. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - III. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- I. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - III. A prevista no inciso II e III do art. 73 da Lei nº 13.019/14;
- f) Tenha tido contas de Parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- g) tenha entre seus dirigentes pessoas:
- I. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
 - II. Julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de Cargo em Comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - III. Consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
- h) Nas hipóteses deste Artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de Serviços essenciais que não podem ser adiados, sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública, sob pena de responsabilidade solidária.
- i) Em qualquer das hipóteses previstas no *caput* do **art. 39 da Lei nº 13.019/2014**, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao Erário, pelo qual seja responsável a Organização da Sociedade Civil ou seu Dirigente
- j) Para os fins do disposto na “alínea *a*”, do inciso IV e no inciso IX, ambos do art. 39 da Lei nº 13.019/2014, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de

- parcelamento, se a Organização da Sociedade Civil estiver em situação regular no parcelamento.
- k) A vedação prevista no inciso III do art. 39 da Lei nº 13.019/2014, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas Autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no Termo de Fomento ou Colaboração simultaneamente como Dirigente e Administrador Público.
 - l) Não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas.
 - m) É vedada a celebração de parcerias que tenham por objeto, quaisquer das atividades exclusivas de Estado.
 - n) É vedada a participação de OSC's filiais, com matrizes em outros Estados, que não comprovarem, por meio do item 5.1, subitem 5.1.24, o efetivo funcionamento do Serviço Técnico e operacional no Estado do Amazonas.
 - o) É vedada a construção e/ou ampliação do espaço físico do imóvel com o recurso utilizado para a execução do Projeto da Parceria.

7. COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1 A Comissão de Seleção de Propostas será constituída pela Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS, cuja representação será indicada pela Secretária Titular e composta por técnicos dos Departamentos de Administração e Finanças, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, Gestão do Sistema Único de Assistência Social, Comissão de Monitoramento e Avaliação e Assessoria Jurídica e demais técnicos que possam contribuir no processo de seleção. Também serão convidados para fiscalização da lisura do processo 2 (dois) membros do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, sendo um representante governamental e um não governamental.

7.2 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado,



cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

7.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

7.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

7.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

8.1. As propostas devem ser construídas em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, bem como com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109/2009 – CNAS), Lei nº 11.343/2006, Resolução RDC nº 11/2006 na forma do Anexo I. Desta forma, o chamamento será realizado conforme segue:

8.2 - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA E VISITA TÉCNICA.

8.2.1 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:



a) Proposta:



ETAPAS	REQUISITOS	CRITÉRIOS	NOTA
I – ANÁLISE DAS PROPOSTAS	Apresentação da Descrição da Realidade	1. Caracterização da OSC e seu entorno: (4,0) 1.1 Histórico de Fundação; 1.2 Missão, visão, valores e finalidade; 1.3 Definição do público alvo; 1.4 Critérios para atendimento; 1.5 Descrever os Serviços ofertados conforme Tipificação dos Serviços Socioassistenciais; 1.6 Parcerias e articulação com rede socioassistencial; 1.7 Diagnóstico do perfil da área de abrangência: 1.7.1 Situação de rua, usuários de álcool e outras drogas, trabalho infantil, discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia, abuso e/ou exploração sexual, outros; 1.7.2 Indicadores socioeconômicos: situação de moradia, saneamento básico, abastecimento de água e luz, coleta de lixo e segurança, entre outros. 2. Caracterização do público atendido na OSC; (3,0) 2.1 número de pessoas atendidas; 2.2 número de famílias atendidas; 2.3 Composição por faixa etária; 2.4 Perfil dos usuários: escolaridade, situação de trabalho (formal, informal ou desempregado) e renda per capita; 2.5 Número de pessoas inseridas no Cadastro Único e número de pessoas Beneficiários de Programas Sociais de (PBF e BPC); 2.6 Situações de ameaça e violação de direito identificadas: abandono, violência física, psicológica e negligência; situação de rua e mendicância, vivência de trabalho infantil, drogadição, discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia, abuso e/ou exploração sexual; afastamento do convívio familiar devido aplicação de medidas socioeducativas ou de proteção. 2.7 Potencialidades/Habilidades identificadas nos atendimentos com os usuários.	7,0
	Adequabilidade	a) Nexos causal entre o Objeto proposto e orçamento; (4,5) b) Coerência entre as operações dos valores dos itens	8,0

Orçamentária	unitários com o valor total das despesas. (3,5)	
Proposta Resguardando nexos causalidade	a) Coerência entre objetivos e o objeto proposto quanto ao nexos causal do quadro de descrição de metas; (3,0) b) Detalhamento adequado dos procedimentos metodológicos. (5,0)	8,0



Proposta Construída de acordo com os serviços no âmbito da Assistência Social em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109/2009 – CNAS) e caderno de orientações dos respectivos serviços.	<u>Modalidade 1 - Proteção Social Especial - Média Complexidade</u> <u>Serviço Especializado para pessoas em situação de rua</u> a) Apresentar estratégias que possibilite o processo de saída das ruas; (5,0) b) Fluxo de encaminhamento a outros serviços socioassistenciais e demais políticas públicas que possibilite a construção da autonomia e inserção social (2,5) b) Articulação com a rede de serviços, benefícios sociassistenciais e o sistema de garantia de direitos; (2,5) c) Apresentação planejamento de ações de sensibilização para divulgação do trabalho realizado, direitos e necessidades de inclusão social e estabelecimento de parcerias (2,5) d) Estratégias para garantia da convivência familiar e comunitária; (2,5) e) Demonstração quantitativa de usuários e familiares inseridos na rede socioassistencial e demais políticas públicas. (5,0)	20
	<u>Modalidade 1 - Proteção Social Especial - Média Complexidade Serviço de Abordagem Social</u> a) Diagnóstico Socioterritorial do espaço de atuação; (5,0) b) Articulação com a rede de serviços, benefícios sociassistenciais e o sistema de garantia de direitos; (2,5) c) Estratégia de construção gradativa de vínculo de confiança com sujeitos, rede, território; (5,0) d) Inserção de referenciamento ao CREAS do território, conforme caderno de orientação de serviço de abordagem (2,5); e) Demonstração quantitativa de usuários e familiares inseridos na rede socioassistencial e demais políticas públicas. (5,0)	20
	<u>Modalidade 2 – Proteção Social Especial de Alta Complexidade</u> <u>Abrigo: Criança e Adolescente</u> a) Promover acesso à rede socioassistencial, órgãos do sistema de garantia de direitos e as demais políticas públicas setoriais (5,0); b) Estratégias de reinserção dos usuários ao convívio familiar e comunitário; (5,0) c) Atividades de convívio e organização da vida cotidiana, além do convívio familiar grupal e social; (5,0) d) Demonstração quantitativa de usuários e familiares inseridos na Rede Socioassistencial e demais políticas públicas; (5,0)	20



	<u>Modalidade 2 – Proteção Social Especial de Alta Complexidade</u>	20
	<u>Abrigo: Adultos e Famílias</u>	

	<p>a) Articulação com a rede de serviços, benefícios sociassistenciais e demais políticas públicas (5,0);</p> <p>b) Estratégia para promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva; (5,0)</p> <p>c) Atividades de convívio e organização da vida cotidiana, além do convívio familiar grupal e social; (5,0)</p> <p>d) Demonstração quantitativa de usuários e familiares inseridos na Rede Socioassistencial e demais políticas públicas; (5,0)</p>	
	<p><u>Modalidade 2 – Proteção Social Especial de Alta Complexidade</u></p> <p><u>Instituição de Longa permanência</u></p> <p>a) Promover acesso à rede socioassistencial, órgãos de direitos e as demais políticas públicas setoriais (5,0);</p> <p>b) Estratégia para incentivar desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para realização de atividades da vida diária; (5,0)</p> <p>c) Atividades de convívio e organização da vida cotidiana, além do convívio familiar grupal e social; (5,0)</p> <p>d) Demonstração quantitativa de usuários inseridos na Rede Socioassistencial e demais políticas públicas; (2,5)</p> <p>e) Certificado de regularização junto à ANVISA ou Vigilância Sanitária Municipal ou Protocolo de Solicitação de Certificado. (2,5)</p>	20
	<p><u>Modalidade 2 – Proteção Social Especial de Alta Complexidade</u></p> <p><u>Casa de Passagem: Adultos e Famílias</u></p> <p>a) Articulação com a rede de serviços, benefícios sociassistenciais e demais políticas públicas (5,0)</p> <p>b) Inserção em programas e projetos de formação para o trabalho, de profissionalização e inclusão produtiva (5,0) c) Demonstração quantitativa de usuários e famílias (perfil dessa modalidade) inseridos na Rede Socioassistencial e demais políticas públicas; (5,0)</p> <p>d) Estratégia de convivência familiar e comunitária (5,0)</p>	20



		<p><u>Modalidade 2 – Proteção Social Especial de Alta Complexidade</u> <u>Casa Lar: Crianças e Adolescentes</u></p> <p>a) Promover acesso à rede socioassistencial, órgãos do sistema de garantia de direitos e as demais políticas públicas setoriais (5,0); b) Estratégias de reinserção dos usuários ao convívio familiar e comunitário; (5,0) c) Atividades de convívio e organização da vida cotidiana, além do convívio familiar grupal e social; (5,0) d) Demonstração quantitativa de usuários inseridos na Rede Socioassistencial e demais políticas públicas; (5,0)</p>	20
		<p><u>Modalidade 2 – Proteção Social Especial de Alta Complexidade Casa Lar: Idosos</u></p> <p>a) Promover acesso à rede socioassistencial, órgãos de direitos e as demais políticas públicas setoriais (5,0); b) Estratégia para incentivar desenvolvimento do</p>	20
		<p>protagonismo e de capacidades para realização de atividades da vida diária; (5,0) c) Atividades de convívio e organização da vida cotidiana, além do convívio familiar grupal e social; (5,0) d) Demonstração quantitativa de usuários inseridos na Rede Socioassistencial e demais políticas públicas; (5,0)</p>	
	Parâmetros de aferição do cumprimento das metas	<p>a) Indicadores de avaliação quantitativos e qualitativos de monitoramento, de acordo com o impacto dos resultados das ações definidas no projeto por meio do cronograma de execução das atividades; (3,5) b) Meios de verificação dos parâmetros apresentados de acordo com determinada ação e/ou atividade por meio do cronograma de execução das atividades. (3,5).</p>	7,0
TOTAL			50

b) Visita Técnica:

ETAPAS	REQUISITOS	CRITÉRIOS	NOTA
II – VISITA TÉCNICA	Capacidade técnica e operacional	a) Estrutura física em bom estado de organização, limpeza e conservação atentando para os espaços físicos conforme Resolução nº 109/2009 (CNAS) e Resolução Conjunta nº01/2009 – CNAS/CONANDA.	5,0
		b) Espaço físico e sua relação com a capacidade de atendimento da meta prevista.	5,0
		c) Possua espaço acessível aos usuários (Ex.: banheiros, rampas, barras de apoio, outros recursos).	5,0

	d) Equipamentos em quantidade suficiente para atender usuários e trabalhadores do SUAS sinalizados na meta (Ex.: computador, impressora, telefone, móveis, TV, DVD, Data Show, sala de atendimento individual/grupo, armários com chaves, etc.).	5,0
	e) Equipe técnica constituída de assistente social e psicólogo conforme a NOB/RH (resguardando carga horária da oferta do serviço e regime de trabalho) com carga horária semanal para Assistente Social e Psicólogo conforme a natureza do serviço.	7,0
	f) Presença na equipe de outros profissionais em conformidade com o Serviço ofertado (orientador social, cuidador, auxiliar de cuidador, nível médio ou superior).	5,0
Redes e parcerias	a) Comprovar através de Balanço Patrimonial a captação de recursos financeiros e econômicos de outras instituições e parcerias com a Rede Socioassistencial (Redes e parcerias) e outras Políticas Públicas.	5,0
	b) Comprovar mediante fluxo de atendimento/ encaminhamento/ acompanhamento do público alvo com as demais Políticas Públicas (intersetorialidade).	5,0
Funcionalidade do serviço	a) Constatação da execução dos serviços no ato da visita técnica, o qual a OSC solicita parceria por meio do Plano de Trabalho, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e Resolução Conjunta nº 01/2009 – CONANDA/CNAS.	8,0
TOTAL		50

8.2.2 – Orientações sobre as notas

- a) Cada proposta será analisada e pontuada pela Comissão de Seleção de Propostas;
- b) A nota de cada proposta será obtida pela somatória das notas de cada aspecto avaliado;
- c) Considerando os critérios e valores apresentados para este Certame, a pontuação máxima será de 100 (cem) pontos;
- d) A nota do parecer dos avaliadores será acrescida à nota obtida pela avaliação na visita técnica realizada pela Comissão de Seleção às OSC's;
- e) As propostas que obtiverem pontuação igual ou superior a 70% serão aprovadas e/ou classificadas de acordo com o limite orçamentário deste Edital.

8.3 O critério de julgamento será a partir do grau de adequação da proposta aos objetivos específicos da ação em que se insere o objeto da Parceria e o valor de referência constante do Chamamento Público.



8.4 A respectiva fase possui caráter classificatório, ou seja, caso a proposta não esteja de acordo com todos os critérios de avaliação estabelecidos neste Edital, a OSC estará desclassificada para prosseguir no Certame.

8.5 Depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Assessoria Jurídica procederá na verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela OSC dos requisitos de elegibilidade.

9. ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1 Havendo recursos, os mesmos serão analisados por uma Comissão Recursal a ser estabelecida, se necessário.

9.2 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões.

9.3 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

9.4 Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

9.5 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



10. HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1 - A Administração Pública homologará e divulgará os resultados por meio do Portal Oficial do Governo do Estado do Amazonas.

10.2 - A homologação não gera direito para a OSC celebrar o Termo de Fomento;


10.3 - As OSC's, por ordem de classificação, serão aprovadas até o limite orçamentário deste Edital.

10.4 - Na hipótese da Organização da Sociedade Civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no art. 28 da Lei nº 13.019/2014, aquela imediatamente melhor classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

10.5 - O respectivo julgamento do Chamamento Público possui caráter eliminatório, ou seja, caso a proposta não esteja de acordo com todos os critérios de avaliação estabelecidos neste Edital, a OSC estará desclassificada para prosseguir no Certame.

11. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

11.1 Os recursos financeiros a serem repassados estão previstos na Lei Orçamentária Anual e vinculados ao Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o estabelecimento das parcerias a serem celebradas com as Entidades que apresentarem projetos aprovados pela SEAS, sendo o montante de R\$ 5.169.779,00 (cinco milhões cento e sessenta e nove mil e setecentos e setenta e nove reais) a serem repassados entre as Entidades proponentes da seguinte forma:



a) Modalidade 1:

- Proteção Social Especial de Média Complexidade

- Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua	Projetos para 08 meses até o valor de R\$204.969,00 (duzentos e vinte mil reais).
- Serviço de Abordagem Social	Projetos para 08 meses até o valor de R\$174.431,00 (cento e oitenta mil reais).

b) Modalidade 2:

- Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

Serviço de Acolhimento Institucional: Abrigo, Instituição de Longa Permanência, Casa de Passagem, Casa Lar – Projetos para 08 meses.

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO			
SERVIÇO	USUÁRIO	VAGAS FINANCIADAS POR INSTITUIÇÃO	PROJETOS ATÉ O VALOR
ABRIGO	CRIANÇA E ADOLESCENTE	20	R\$ 379.400,00
	ADULTOS E FAMÍLIAS	25	R\$ 379.400,00
INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA	IDOSOS	20	R\$ 379.400,00
CASA DE PASSAGEM	ADULTOS E FAMÍLIAS	25	R\$ 379.400,00
CASA LAR	CRIANÇA E ADOLESCENTE	10	R\$ 236.543,00
	IDOSOS	10	R\$ 236.543,00

12. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1 - Caso duas ou mais propostas obtenham a mesma pontuação, terão como critérios de desempate:

a) A proposta da OSC que tenha o serviço executado em Município do interior do Estado do



Amazonas;

- b) A proposta que tenha obtido a maior nota na adequabilidade orçamentária;
- c) A maior nota na relevância da proposta de âmbito socioassistencial (Resolução nº 109/2009-CNAS);
- d) A proposta que tenha obtido a maior nota na capacidade técnica e operacional.

12.2 - Persistindo o empate, será classificada a OSC com maior tempo de existência comprovada por meio da Certidão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

13. PRAZOS

ITEM	ETAPA	DATA
1	Publicação do Edital	10/04/2019
2	Período de recebimento das propostas	11/04/2019 a 10/05/2019
3	Análise do Plano de Trabalho e Visita Técnica	13/05/2019 a 27/05/2019
4	Análise dos requisitos de elegibilidade	28 e 29/05/2019
5	Divulgação do resultado preliminar	30/05/2019
6	Apresentação de recursos	31/05/2019 e 03/06/2019
7	Análise dos recursos	04 a 07/06/2019
8	Divulgação e Homologação do Resultado Final	10/06/2019

14. RESULTADOS

14.1 - O resultado será publicado na Imprensa Oficial do Estado e no Portal Oficial do Governo do Estado do Amazonas, com o nome das Entidades selecionadas, CNPJ, Município, valor e classificação, bem como no mural de divulgação localizado na Sede da Secretaria e demais Unidades.

15. HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DO AJUSTE

15.1 - O Órgão ou Entidade da Administração poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Fomento nas hipóteses elencadas no Decreto nº. 8.726/16:

- a) Por Termo Aditivo para a ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global, ou redução do mesmo, bem como para a prorrogação da vigência do Termo de Fomento.
- b) O ajuste fica limitado ao tempo em que estiver proposto novo Edital de Chamamento Público e a disponibilidade orçamentária, assim, não comprometendo a Administração.

16. PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1 – Todos os recursos transferidos pela SEAS por meio Fundo estarão sujeitos ao ato de prestar contas, com embasamento e exigências cabíveis contidas no art. 70, parágrafo único da Constituição Federal e na Lei nº 13.019/2014, no que lhe for aplicável, no período de vigência da Prestação de Contas;

16.2 - Os documentos apresentados na Prestação de Contas deverão estar em conformidade com as orientações contidas no Manual de Prestação de Contas disponibilizado pela SEAS;

16.3 – A Prestação de Contas da parcela única ou da última parcela do Termo de Fomento ou Colaboração deverá ser apresentada até 90 (noventa) dias, após o término do mencionado Termo, de acordo com as normas vigentes;

16.4 – Será permitida a prorrogação de prazo para a Prestação de Contas por mais 30 (trinta) dias, desde que a Entidade justifique detalhadamente a necessidade da prorrogação.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

17.1 - Promover o Monitoramento e a Avaliação do cumprimento do objeto desta parceria, cujo caráter é preventivo e saneador, objetivando a adequada e regular Gestão das Parcerias.

17.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução da Parceria;



17.3 - Informar ao Superior Hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da Parceria e indícios de irregularidades na Gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

17.4 - Realizar visita “*in loco*” para subsidiar o Monitoramento das parcerias, emitindo Relatório de Visita Técnica “*in loco*”, quando essencial para verificação do cumprimento do objeto da Parceria e do alcance das metas;

17.5 – A Organização deverá enviar mensalmente o Relatório Técnico e Financeiro para o Gestor da Parceria, objetivando o acompanhamento sistemático da execução,

17.6 - Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, quando da análise da prestação de contas, submetendo-o à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da Prestação de Contas devida pelo parceiro privado;

17.7 - Adotar as providências apontadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, visando à homologação do Relatório de Monitoramento e Avaliação;

17.8 - Para implantação das ações, o parceiro público poderá se valer do apoio técnico de terceiros e firmar parceria com Órgãos ou Entidades que se situem próximos ao local da aplicação dos recursos.

17.9 - Emitir o Parecer Técnico Conclusivo quando da análise da Prestação de Contas final.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS



- 18.1** O presente Edital será divulgado no Diário Oficial do Estado do Amazonas e no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS, a saber: < www.seas.am.gov.br >;
- 18.2** A divulgação do presente chamamento público ocorrerá com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data da publicação do Edital;
- 18.3** Esclarecimentos e informações adicionais prévias ao envio das propostas devem ser solicitados junto a SEAS, nos Departamentos Administração e Finanças, Departamento de Proteção Social Especial - DPSE, Departamento de Gestão do Sistema Único de Assistência Social - DGSUAS, Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e Assessoria Jurídica
- 18.4** Será impedida de participar da Comissão de Seleção, como gestor da parceria e como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que, nos últimos 5 anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da Sociedade Civil partícipes. (Art. 27 §2º C/C 35 §6º da Lei 13.019/2004).
- 18.5** A Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS não cobrará das OSC's concorrentes taxa de qualquer natureza para participarem deste Chamamento Público;
- 18.6** Os custos referentes a elaboração das propostas e quaisquer despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC's concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte desta SEAS;
- 18.7** O proponente é responsável pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.





- 18.8** A falsificação de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
- 18.9** Sendo encontrado qualquer irregularidade de informações, bem como qualquer ato fraudulento nos documentos apresentados após a celebração da parceria, ocorrerá a rescisão do instrumento, rejeição das contas e aplicação das sanções previstas no artigo 73 da Lei nº 13.019/2014.
- 18.10** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio das propostas, por petição dirigida ou protocolada no endereço: Av. Darcy Vargas, nº 77, Bairro Chapada, sede da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS;
- 18.11** A resposta às impugnações e os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção e anexados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 18.12** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.
- 18.13** As OSC's que trabalham na defesa e promoção dos direitos e da cidadania das pessoas com deficiência não serão contempladas por este Edital, por estarem no âmbito da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEPED e repasse de recursos para execução indireta de Serviços a outras demandas.
- 18.14** Eventuais modificações no Edital em decorrência das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o

texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

18.15 Os casos omissos ou situações não previstas no presente edital, serão resolvidos pela Comissão, em observância as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

18.16 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.



Manaus, 10 de Abril de 2019.

Marcia de Souza Sahdo
Secretária de Estado da Assistência Social